



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>85243/2020</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS</b>

Fonte: Sistema Control P

Trata-se de **Embargos de Declaração** interposto pelo Sr. Valdir Pereira de Castro Filho e demais responsáveis em desfavor do Parecer Prévio 21/2022 – TP, o qual foi contrário à aprovação das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger referentes ao exercício de 2019.

De modo preliminar, considerando que o embargo de declaração foi conhecido e recebido sob **efeito suspensivo**<sup>1</sup>, sugiro ao Conselheiro Relator a expedição de notificação ao Legislativo de Santo Antônio de Leverger - responsável pelo julgamento das contas - informando o caráter suspensivo atribuído ao Parecer Prévio 21/2022 – TP, face a possível modificação do parecer visando solucionar omissão, contradição ou obscuridade.

Quanto a instrução em análise, após a supervisão dos trabalhos realizados, considerando a inexistência da contradição suscitada pelo recorrente - o Tribunal de Contas apreciou o processo em atendimento a tese de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, constante do Recurso Extraordinário 848826, bem como, durante a instrução processual houve atendimento aos princípios da ampla defesa e contraditório - acolho a sugestão técnica de **não provimento do Embargos de Declaração**.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

<sup>1</sup> Decisão constante no documento digital 124032/2022.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECURSOS  
Telefones: (65) 3613-7127 / 7661 / 7583 / 2940  
E-mail: secex-recursos@tce.mt.gov.br

Cuiabá-MT, 4/07/2022.

Maurício Barbosa de Freitas  
Supervisor de Fiscalização  
Auditor Público Externo – Matrícula 2029880

